



Câmara Municipal de Pedra Preta-MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026
Autoria: Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Aprova as Contas Anuais de Governo do
Executivo Municipal de Pedra Preta-MT,
referentes ao exercício de 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal que:

I - promova ações visando o aperfeiçoamento na aplicação dos recursos do Fundeb, a fim de atender a totalidade da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial o art. 25, § 3º;

II - efetive o reconhecimento contábil do ajuste para perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no exercício subsequente, assegurando a convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a transparência patrimonial do ente municipal;

III - por meio da Procuradora Geral do Município de Pedra Preta com o acompanhamento da Controladoria Interna, faça a mensuração do ajuste para perdas de dívida ativa, através de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público e encaminhe para o Departamento de Contabilidade para registro;

IV - adote medidas imediatas para assegurar a plena elaboração e publicação dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais nas próximas LDOs;

V - abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos;

VI - mantenha os esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital;

VII - providencie a regularização (baixa, pagamentos, etc.) dos Restos a Pagar Processados de 2006, 2012, 2019, 2021 e 2022;

VIII - observe as medidas indicadas no art. 167-A da Constituição Federal durante a ultrapassagem dos 85% da receita corrente;

IX - mantenha investimentos em educação para o trânsito e fiscalização, assim como efetive ações para eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária;



Câmara Municipal de Pedra Preta-MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

X - continue a expansão territorial e a qualificação das equipes de saúde da família;

XI - intensifique campanhas educativas, descentralize os pontos de vacinação, melhore a adesão da população e diligencie a expansão de cobertura vacinal, a fim de alcançar a meta de cobertura de 90% a 95%;

XII - adote estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit, bem como melhore os indicadores de Número de Médicos por Habitantes;

XIII - adote medidas necessárias para reforçar a qualificação da atenção básica e evitar internações desnecessárias;

XIV - mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;

XV - institua ou aperfeiçoe o método de detecção de indicadores de Chikungunya;

XVI - monitore constantemente as áreas de risco referentes à Taxa de Detecção de Hanseníase (geral);

XVII - mantenha vigilância ativa e acompanhamento de contatos relacionadas à Taxa de Hanseníase em menores de 15 anos;

XVIII - mantenha a vigilância e a capacitação das equipes com relação à Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade;

XIX - providencie a realização do registro e acompanhamento das notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), anos finais, assim como atue para a melhoria do desempenho das notas do Ideb, anos iniciais;

XX - continue adotando medidas para melhorar o IGFM.

Art. 3º Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que:

I - promova o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente, conforme instrução dos Itens 7 e 69 da NBC TSP 11;

II - apresente adequadamente as Notas Explicativas de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (NBC TSP 11 e MCASP);

III - observe as regras orçamentárias constantes do arts. 165 a 167 da Constituição Federal na elaboração das peças de planejamento;

IV - adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do SIAFIC, conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;

V - continue a adotar boas práticas voltadas à saúde materno infantil;

VI - adote medidas para fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência;



Câmara Municipal de Pedra Preta-MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

VII - intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão e adote providências visando a melhora dos indicadores de saúde de prevalência de arboviroses;

VIII - promova medidas efetivas para informar os índices no Departamento de Informação e Informática Único de Saúde (DATASUS) relacionados à Taxa de Mortalidade Materna (TMM) e da Taxa de Detecção Chikungunya;

XIX - implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

X - por meio da Contadoria Municipal, integre as informações das Notas Explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 com vistas a subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2026.


EDIERICO MACHADO
Presidente/Relator


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente


CHICO LIMA TUR
Membro